

LEI N° 849 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 45.510.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- I o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL





Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 45.510.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil reais) e desdobrada da seguinte forma:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 35.555.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.955.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), onde:
 - a) R\$ 5.418.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais) compreende receitas de assistência social;
 - c) R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.
- Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

- Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 45.510.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 26.646.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais);



- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 18.864.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais), onde:
 - a) R\$ 9.774.000,00 (nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais)
 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 1.677.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 7.413.000,00 (sete milhões, quatrocentos e treze mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 8.909.000,00 (oito milhões, novecentos e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

- Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
- Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões



constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

- § 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamentos do sistema previdenciário;
 - III pagamento do serviço da dívida;
- IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema
 Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
 - V transferências de fundos ao Poder Legislativo;
 - VI despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- § 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
- § 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2019.

Mariana Mendes de Medeiros Prefeita Constitucional